



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 618/2026

Institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Comitê Institucional de Grandes Eventos e Segurança Pública (CIGESP).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 10, incisos V e IX, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, XIX, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito social assegurado no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, e que ao Ministério Público, na forma do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Manual de Atuação do Ministério Público na Tutela Coletiva da Segurança de Grandes Eventos, editado em 2024 pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP), que recomenda atuação proativa, coordenada e integrada dos ramos do Ministério Público na garantia da segurança de grandes eventos;

CONSIDERANDO que o referido Manual recomenda a criação de estruturas especializadas na temática da segurança em grandes eventos, a manutenção de interlocução permanente com os demais órgãos de segurança pública e a articulação institucional em todas as fases das operações, notadamente em conjunto com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de que a atuação do



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado do Ceará em grandes eventos se dê em nível macroinstitucional e coordenado, a partir de articulação estratégica que assegure à atividade-fim o suporte da estrutura administrativa da instituição, sem sobrecarga do órgão de execução individualmente considerado; e

CONSIDERANDO a existência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, do Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública (GAESP), incumbido da coordenação de integração institucional e do monitoramento na área de segurança pública em todo o Estado, bem como de Centros de Apoio Operacional e Núcleos com atribuições correlatas à temática dos grandes eventos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Comitê Institucional de Grandes Eventos e Segurança Pública (CIGESP), de caráter permanente, com a finalidade de coordenar, articular, orientar e facilitar a atuação institucional e específica do Ministério Público na tutela coletiva relacionada à segurança pública e aos direitos humanos, da cidadania, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, da mulher e do consumidor, entre outros direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público.

Art. 2º A atuação do CIGESP orienta-se pela perspectiva macroinstitucional e coordenada, cabendo-lhe a articulação estratégica das ações do Ministério Público em grandes eventos, de modo a assegurar ao órgão de execução o suporte da estrutura administrativa da instituição, sem prejuízo da atuação dos órgãos com atribuição para as matérias, observados os princípios da independência funcional e do promotor natural.

Parágrafo único. A articulação de que trata este artigo dar-se-á de forma centralizada, por intermédio do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, competindo ao CIGESP constituir-se em interlocutor institucional do Ministério Público perante os órgãos de segurança pública para as tratativas relativas à segurança de grandes eventos.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º A atuação coordenada do CIGESP recairá sobre grandes eventos que, cumulativa ou alternativamente, apresentem relevância, complexidade ou repercussão aptas a justificar a articulação institucional de que trata este Ato Normativo.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato Normativo, considera-se grande evento aquele em que se verifique uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - expectativa ou registro de público igual ou superior a 10.000 (dez mil) pessoas;
- II - risco elevado à segurança pública, aferido a partir de histórico de violência, vulnerabilidade dos participantes ou circunstâncias específicas do evento;
- III - complexidade organizacional ou operacional que demande atuação integrada de múltiplos órgãos de segurança pública;
- IV - abrangência territorial que ultrapasse os limites de um único município, notadamente eventos de caráter regional ou estadual;
- V - repercussão social relevante.

Art. 4º O CIGESP será composto pelos seguintes integrantes, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça:

- I - representante(s) do Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública (GAESP);
- II - representante do Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CAOCRIM);
- III - representante do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOPIJ);
- IV representante do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania (CAODHC);
- V - representante do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (NUPROM);
- VI - representante do Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência (NUAVV);



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII - representante do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON).

§ 1º Poderão ser designados para compor o CIGESP representantes de outros órgãos do Ministério Público, além dos indicados nos incisos deste artigo, desde que as atribuições desses órgãos sejam pertinentes à finalidade e ações do Comitê.

§ 2º A designação do membro como integrante do CIGESP não ensejará ônus à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º O CIGESP será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça ou, mediante delegação, pelo membro por ele indicado, a quem competirá a convocação e a condução das reuniões, a interlocução institucional e a consolidação dos relatórios do Comitê.

Art. 6º O exercício das atribuições no CIGESP dar-se-á cumulativamente com as atribuições ordinárias dos integrantes, sem prejuízo destas.

Art. 7º Compete ao CIGESP:

I - identificar os grandes eventos que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º e deliberar sobre a conveniência da atuação coordenada;

II - promover a articulação institucional do Ministério Público com os órgãos de segurança pública para o planejamento e o acompanhamento das ações de segurança dos grandes eventos;

III - promover a articulação institucional do Ministério Público com os órgãos do Poder Executivo ou com outros órgão e entidades públicas e/ou privadas que detenham competências ou finalidades relacionadas ao tratamento de situações previstas ou prováveis nos grandes eventos, com vistas ao planejamento e acompanhamento de ações de promoção e proteção a direitos indicados no *caput* do art. 1º deste Ato Normativo;

IV - estimular a realização de reuniões preparatórias e a corresponsabilização dos organizadores e das instituições de segurança pela segurança das pessoas e do patrimônio, no local do evento e em seu entorno;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V - orientar a verificação da regularidade da documentação e das condições gerais de segurança do evento, na forma das diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI - fomentar o intercâmbio de informações e a atuação integrada entre os órgãos internos do Ministério Público com atribuições correlatas;

VII - consolidar relatórios de atuação e propor o aprimoramento das ações do Ministério Público em eventos futuros com vistas à promoção do direito à segurança pública e demais direitos indicados no *caput* do art. 1º deste Ato Normativo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 22 de julho
de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça